

P. 250 206 000 8
B.D. 150 1 2909

Cascais
Câmara Municipal



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – PISCINA DE APRENDIZAGEM DOS
LOMBOS**

-----PRIMEIRO: - **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, autarquia local, com o cartão de pessoa colectiva de direito público n.º 505187531 e sede na Praça 5 de Outubro, número 9, em Cascais, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO**, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 68º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----SEGUNDO: - **CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DA QUINTA DOS LOMBOS**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 500797064, com sede na Rua Das Túlipas, Lote 52, Quinta dos Lombos, Carcavelos, representado pelo Presidente da Direcção **JORGE MANUEL ANTUNES VIEIRA**, casado, natural da Freguesia de Socorro, Concelho de Lisboa, portador do cartão de cidadão número 07703070 2ZZ7, válido até 18 de Março de 2014, residente na Rua João Rodrigues de Almeida, Casa S. Jorge, Arneiro, São Domingos de Rana e pelo Vice-Presidente da Direcção **CARLOS DE HABESBURGO OLIM DE MENDONÇA**, casado, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, portador do bilhete de identidade número 7090392, emitido pelo Centro de Identificação Civil de Lisboa, em 26 de Outubro de 2007, residente na Rua das Campainhas, número 8, Letra C, Carcavelos, com poderes para este acto, qualidade e poderes que provaram com a alteração dos estatutos publicados no Diário da República n.º. 51, II Série, em 12 de Março de 2008 e pelas fotocópias das actas da eleição e posse da direcção actual, documentos cujas fotocópias se arquivaram no Cartório Privativo deste Município, em 21 de Julho de 2009.-----

----- (Nos termos conjugados da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro) -----

----- Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/09, de 14 de Setembro, o Município de Cascais dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, sendo da competência dos seus Órgãos o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos nos domínios das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal, conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma legal.-----

----- Por outro lado, a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 estatui que compete à Câmara Municipal de Cascais, no “âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal”.-----

----- A concretização destes equipamentos está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral e das estruturas associativas em particular.-----

----- O Centro Recreativo e Cultural da Quinta dos Lombos, é uma associação sem fins lucrativos, conforme Escritura Notarial de 30 de Outubro de 1998, fundada em 2 de Junho de 1975, que tem por finalidade promover a educação física, desportiva, recreativa e cultural.-----

----- O Município de Cascais, através de contrato-promessa celebrado em 21 de Julho de 2009, propõe-se constituir a favor do Centro Recreativo e Cultural da Quinta dos Lombos o direito de usufruto sobre os prédios urbanos descritos na Segunda Conservatória do Registo Predial de Cascais, Freguesia de Carcavelos, sob as fichas n.ºs 03279 e 12811, inscritos na respectiva matriz sob os artigos n.ºs 3623 e 2504, com as áreas de 10.644,80 m² e 3.640 m²,



respectivamente. -----

-----Esta colectividade apresentou uma proposta para a construção de uma Piscina de Aprendizagem, na parcela de terreno acima identificada, com a área de 3.640 m².-----

-----Para o efeito após consulta ao mercado, estabeleceu um contrato de prestação de serviços com dois gabinetes de projectos, de arquitectura e de engenharia das especialidades, para a elaboração dos projectos necessários ao licenciamento e construção de um equipamento desportivo composto por um edifício que incluirá uma piscina de aprendizagem, salas de desporto, instalações de apoio e técnicas e estacionamento em cave.

-----O valor daquele contrato, no total de € 136.285,00 (cento e trinta e seis mil duzentos e oitenta e cinco euros), será suportado em 51% pela colectividade, a que corresponde o montante de € 69.505,35 (sessenta e nove mil quinhentos e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), devendo os restantes 49%, no montante de € 66.779,65 (sessenta e seis mil setecentos e setenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos), ser suportados pela Câmara Municipal de Cascais.-----

-----Esta piscina de aprendizagem pode ser utilizada pela população escolar, nomeadamente as Escolas do Ensino Básico e Secundário da Freguesia de Carcavelos, e outros grupos populacionais, como idosos e deficientes, devendo por isso ficar acautelada a futura realização de um Protocolo específico, entre as diversas entidades.-----

-----Celebram o presente Protocolo, de acordo com a deliberação Camarária de 16 de Novembro de 2009, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **Objecto** -----

-----Este Protocolo de Colaboração tem por objecto a elaboração dos projectos necessários ao licenciamento e construção de um equipamento desportivo, composto por um edifício que incluirá uma piscina de aprendizagem, salas de desporto, instalações de

apoio e técnicas e estacionamento em cave, no lugar dos Lombos, Freguesia de Carcavelos, os quais totalizam € 136.285,00 (cento e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco Euros), acrescido de IVA à taxa legal.-----

-----**SEGUNDA**-----

-----**Duração do protocolo**-----

-----O presente Protocolo de Colaboração tem início na data em que for outorgado por ambas as partes e vigora até ao cumprimento integral das obrigações do mesmo resultante.--

-----**TERCEIRA**-----

-----**Obrigações**-----

Um. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----

- a) Financiar em 49%, no montante de € 66.779,65 (sessenta e seis mil setecentos e setenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal, o que totaliza o montante global de € 80.135,58 (oitenta mil cento e trinta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), o custo de elaboração dos projectos, conforme o Contrato de Prestação de Serviços celebrado pelo Segundo Outorgante com os Gabinetes de Projectos, em 18 de Fevereiro de 2009, cuja cópia consta como Anexo UM), contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efectuadas, de acordo com o cronograma financeiro previsto no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Cascais, acção 02.005.2002/79.123:-----
 - i. Em 2009, até € 50.000,00 (cinquenta mil Euros);-----
 - ii. Em 2010, até € 30.135,58 (trinta mil cento e trinta e cinco Euros e cinquenta e oito cêntimos);-----
- b) Apoiar tecnicamente, pelos serviços municipais respectivos, a elaboração dos projectos referidos;-----



- c) Fiscalizar a execução do presente Protocolo de Colaboração, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim.-----

Dois. O Segundo Outorgante obriga-se a:-----

- a) Afectar as verbas previstas neste Protocolo exclusivamente para o fim definido na Cláusula Primeira; -----
- b) Apresentar ao Primeiro Outorgante os documentos de despesa comprovativos da despesa efectuada, de acordo com o faseamento definido na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços por si celebrado com os Gabinetes de Projectos;-----
- c) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por estas solicitadas, designadamente quanto à execução do presente Protocolo;-----
- d) Obter o licenciamento dos projectos de arquitectura e especialidades, nos termos da lei em vigor;-----
- e) Não ceder a sua posição contratual ou os direitos derivados do presente Protocolo de Colaboração a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Cascais. -----

----- **QUARTA** -----

----- **Resolução do protocolo** -----

----- Constituem causas legítimas da resolução do Protocolo de Colaboração o não cumprimento do disposto da alínea a) no n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

----- **QUINTA** -----

----- **Dúvidas e omissões** -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo de Colaboração serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do

objecto expresso na Cláusula Primeira. -----

-----Foram advertidos os outorgantes que este Protocolo fica isento Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei nº. 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº. 48/2006, de 29 de Agosto, conjugado com nº. 1, art.º. 159º da Lei nº. 64-A/2008, de 31 de Dezembro, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da celebração da mesma.-----

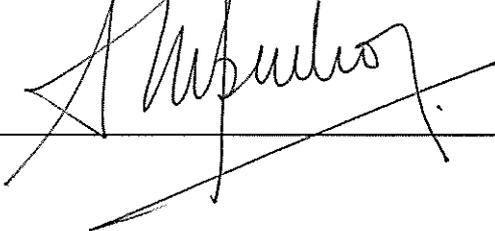
-----O encargo resultante deste Protocolo tem cabimento na dotação prevista no Capítulo Orgânico 14.01 - Capítulo económico 08 - Grupo 07 – Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.-----

-----Arquivam-se na pasta do Oficial Público, declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 2 de Dezembro de 2009 (válida por seis meses), com o NISS 20004670347, e certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 2 de Dezembro de 2009 (válida por seis meses), ambas obtidas via Internet. -----

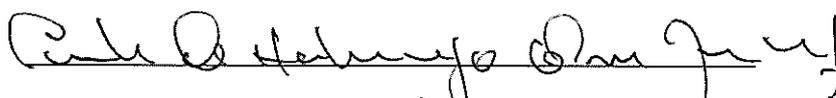
-----Este Protocolo foi feito em duplicado, ambas de igual força jurídica, ficando um na posse de cada outorgante. -----

-----E, para constar se lavrou este Protocolo que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de substituta do Oficial Público, nomeada pelo Despacho, nº. 18/2005 de 28 de Fevereiro do Presidente da Câmara. Aos 3 de Dezembro de 2009.

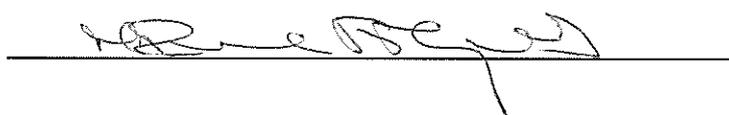
MUNICÍPIO DE CASCAIS



CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DA QUINTA DOS LOMBOS



OFICIAL PÚBLICO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DA QUINTA DOS LOMBOS, N.I.P.C.: 500.797.064, com sede na Rua das Túlipas, nº 52, Lombos, Carcavelos, neste acto representado pelos Senhores Jorge Vieira e Carlos Mendonça na qualidade de Presidente e Vice Presidente respectivamente ;

SEGUNDO OUTORGANTE: HRA - Lisboa – Humberto Conde, Realizações de Arquitectura, Sociedade Unipessoal , Lda., N.I.P.C.: 504.188.933, com sede na Av. Conselheiro Fernando de Sousa, 25-5º-A, em Lisboa, neste acto representada por Humberto Jorge Costa Conde na qualidade de Sócio Gerente;

TERCEIRO OUTORGANTE: P2S – Estudos e Projectos de Engenharia, Lda., N.I.P.C.: 507.905.180, com sede na Rua Andrade Corvo, 33-º1-A, em Lisboa, neste acto representada por Pedro Nuno Barreiro Soares e Sónia Isabel Nunes Antunes na qualidade de Sócios Gerentes;

E entre os Outorgantes é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Primeiro Outorgante é o legítimo usufrutuário em direito de superfície do lote de terreno situado em Lombos, Carcavelos, Artigo 54, delimitado a Norte pela Linha Férrea / serventia , a Nascente pelo Arruamento e Estacionamento do Polidesportivo de Lombos, a Sul pelo Arruamento que permite o acesso ao Polidesportivo de Lombos / C.M.C. e a Poente pela Rua Avião Lusitânia e C.M.C., estando o mesmo inscrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais, 2ª Secção, sob o nº D.12811-F.80-L.B57/I.31290-F.38-L.G97. com a finalidade de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Primeiro Outorgante compromete-se a encomendar a terceiros a realização de um Levantamento Topográfico do lote em questão e a facultá-lo ao Segundo e Terceiro Outorgante assim que este esteja concluído.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Segundo e o Terceiro Outorgantes comprometem-se a elaborar um projecto de arquitectura e os Projectos de Especialidades Complementares discriminados na Tabela 1 para o local especificado na Cláusula Primeira e a prestar toda a assistência à execução da obra necessária para que esta se desenvolva de acordo com o projecto previamente aprovado pelo cliente e licenciado pela Câmara Municipal de Cascais e todas as entidades intervenientes no processo. O Projecto em causa trata-se de um espaço de Piscinas com os respectivos balneários de apoio. No Piso superior existem 4 salas de actividades servidas por uma galeria. Existe uma cave para estacionamento e zona técnica.

H.C.
S

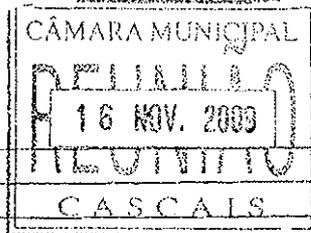


Tabela 1:

Estabilidade, Escavação e Contenção Periférica
Redes Prediais de Águas e Esgotos
Águas Pluviais
Alimentação e Distribuição de Energia Eléctrica
Instalações Telefónicas e de Telecomunicações
Instalações Electromecânicas de Climatização
Segurança contra Risco de Incêndios
Instalação de Gás
Comportamento Térmico (RCCTE)
Condicionamento Acústico
Plano de Segurança e Saúde em Projecto
Arranjos Exteriores

CLÁUSULA QUARTA: O Segundo e o Terceiro Outorgantes compromete-se a elaborar um projecto que esteja de acordo com a regulamentação e com a legislação aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA: O Projecto de Arquitectura e Especialidades Complementares compreendem as seguintes Fases:

- a) Adjudicação / Programa Base: Recolha da Legislação e regulamentação aplicável. Indicação dos princípios volumétricos orientadores da proposta, Esquema da obra e Definição dos critérios gerais de dimensionamento. Esquemas de Princípio com base no programa preliminar. Definição de Objectivos, organograma de funções e de actividades, descrição e justificação das exigências ambientais e de conforto, definição dos critérios gerais de compartimentação e de dimensionamento; b) Estudo Prévio: Compreende os elementos escritos e gráficos elucidativos da solução proposta com base no programa Base. Escala 1:200; c) Projecto Base: Entrega de processo de licenciamento na Câmara Municipal de Cascais e demais entidades intervenientes. Desenvolve a solução de Estudo Prévio aprovado anteriormente. Escala 1:100 ; d) Projecto de Execução: Com todos os elementos necessários à execução da obra, nomeadamente, cortes construtivos, mapa de vãos exteriores e interiores, pormenores tipo e mapa de acabamentos; e) Assistência Técnica à Obra;



CLÁUSULA SEXTA: Nos Projectos apresentados pelos Segundo e o Terceiro Outorgantes não estão incluídos:

- Estudos Geológicos e Geotécnicos, que possam vir a ser necessários para o desenvolvimento do Projecto Geral;
- Pagamento das taxas de análise de Projectos, nas entidades competentes;
- Elementos relativos à Certificação Energética dos edifícios ou quaisquer actos restritos a peritos acreditados na ADENE.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela execução do Projecto de Arquitectura e pelos Projectos de Especialidades Complementares referidos na Cláusula Terceira – Tabela 1, compromete-se a Primeira Outorgante a pagar à Segunda Outorgante o valor de **136.285,00 Eur. (Cento e trinta e seis mil duzentos e oitenta e cinco Euros)**, calculados de acordo com as respectivas Propostas de Honorários da HRA-Lisboa e da P2S que se anexam ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O Segundo Outorgante pagará ao Terceiro Outorgante o valor correspondente às especialidades complementares discriminadas na Tabela 1, no âmbito deste projecto, conforme Proposta de Honorários da P2S anexa a este contrato.

CLÁUSULA NONA: Ao Valor Global apresentado na Cláusula sétima acresce o I.V.A. à taxa em vigor no momento da facturação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O valor dos honorários será rectificado caso alguma das condicionantes que presidiram à elaboração desta proposta venha a ser alterada, nomeadamente, as áreas brutas de construção total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O valor dos honorários referidos na Cláusula Sétima contemplam a entrega ao Primeiro Outorgante de um exemplar em papel e suporte informático de todas as peças escritas e desenhadas correspondentes a cada uma das fases das especialidades entregues, e a entrega de todas as colecções exigidas por cada uma das entidades a cujo parecer o Projecto de Arquitectura ou os Projectos de Especialidades Complementares tenham que ser submetidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os encargos com o fornecimento de um número de colecções superior ao previsto na cláusula anterior serão suportados pelo Primeiro Outorgante conforme valores apresentados na Tabela 2.



Tabela 2:

PEÇAS DESENHADAS					
Material	Formatos				
	A4	A3	A2	A1	A0
Impressão	€ 1,00	€ 1,50	€ 2,50	€ 5,00	€ 10,00

PEÇAS ESCRITAS		
Tipo	Formato	
	A4	A3
Preto e Branco	€ 0,50	€ 1,00
Cores	€ 2,00	€ 3,50

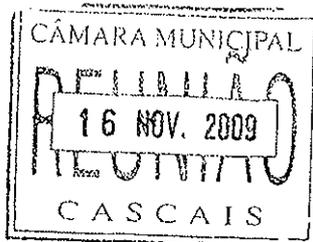
ACABAMENTOS		
	€ 0,50	€ 5,00
Encadernação		
Caixa	€ 2,00	€ 10,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Primeira Outorgante compromete-se a proceder ao pagamento dos honorários definidos na Cláusula Sétima de acordo com o faseamento definido na Tabela 3.

Tabela 3:

Adjudicação / Programa Base	10%
c/ a assinatura do contrato	13.628,50 Eur.
Início do Estudo Prévio	10%
Após aprovação Programa Base	13.628,50 Eur.
Estudo Prévio	10%
c/ a entrega ao Promotor do Estudo Prévio	13.628,50 Eur.
Anteprojecto ou Projecto Base - Licenciamento	20%
c/ a entrega na C.M.Cascais	27.257,00 Eur.
Início do Projecto de Execução	17.5%
Após aprovação do Projecto Base ou Comunicação do Promotor para início do mesmo.	23.849,88 Eur.
Fim do Projecto de Execução	17.5%
c/ a entrega do P. Execução ao cliente	23.849,88 Eur.
Assistência Técnica	15%
Durante a obra	20.442,75 Eur.

Faseamento conforme Artº 12 do Capítulo I da Portaria nº 701-H/2008 de 29 de Julho do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O cálculo dos honorários relativos à Tase de Assistência Técnica foi elaborado tendo em consideração as deslocações necessárias à obra para que o seu bom funcionamento não seja posto em causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Segundo e Terceiro outorgantes comprometem-se a desenvolver as diversas fases do Projecto de Arquitectura e Especialidades Complementares de acordo com a calendarização expressa na Tabela 4.

Tabela 4: (Arquitectura + Especialidades Complementares)

Programa Base	Arquitectura - 7 dias após a Adjudicação. Especialidades Complementares - 15 dias após a recepção dos Elementos por parte da Arquitectura.
Estudo Prévio	Arquitectura - 60 dias após a aprovação do Programa Base. Especialidades Complementares - 60 dias após a recepção dos Elementos por parte da Arquitectura.
Projecto Base ou Projecto Licenciamento	Arquitectura - 30 dias após a aprovação do Estudo Prévio pelo Promotor. Especialidades Complementares - 60 dias após a aprovação do Projecto de Arquitectura pelas entidades Licenciadoras.
Projecto de Execução	Arquitectura - 60 dias após a aprovação do Projecto Base pelo C.M.Cascais ou segundo indicações do Promotor. Especialidades Complementares - 60 dias após a aprovação do Projecto Base pelo C.M.Cascais ou segundo indicações do Promotor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Faseamento do Projecto conforme Tabela 3 e 4 foi elaborado tendo em consideração o Artº 12 do Capítulo I da Portaria nº 701-H/2008 de 29 de Julho do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Todas as fases serão devidamente acompanhadas pelo Primeiro Outorgante, e apenas mediante a aprovação expressa deste se consideram concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Primeiro Outorgante compromete-se a verificar e a aprovar ou a indicar eventuais correcções num prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento da entrega de cada uma das fases, findo o qual se considera a ausência de acto expresso como aprovação tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Uma vez concluída e aprovada, expressa ou tacitamente, qualquer uma das fases discriminadas na tabela 2, caberá à Segunda outorgante a emissão da respectiva factura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A primeira outorgante terá um prazo máximo de 5 dias úteis para a liquidação da factura. Considera-se iniciada a contagem deste prazo a partir da data recepção feita por via postal com registo e aviso de recepção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os prazos previstos na Tabela 4 são contados em dias úteis, excluindo fins-de-semana e consideram-se interrompidos durante o mês de Agosto.

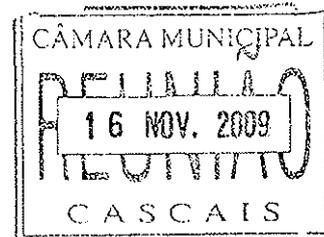
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As *Telas Finais* só serão executadas e assinadas pelo autor caso o *Projecto de Arquitectura* seja integralmente cumprido e/ou todas as eventuais alterações sejam executadas com o seu conhecimento prévio e consentimento expresso.

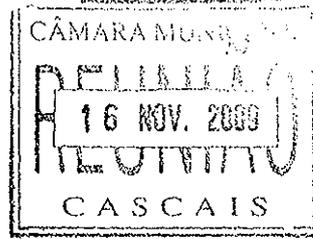
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A autoria do *Projecto de Arquitectura* pertencerá sempre ao seu projectista, sendo os direitos de autor salvaguardados ao abrigo do Art.º 36 - alínea b, do Código dos Direitos de Autor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A resolução ou suspensão unilateral do presente contrato por parte do Primeiro Outorgante, sem causa imputável ao Segundo ou Terceiro Outorgantes, obriga à liquidação imediata do valor correspondente à fase em curso acrescido de cinquenta por cento da fase seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caso a empreitada não venha a ser iniciada até dois anos após a entrega do Projecto de Execução, a Segunda Outorgante, reserva-se ao direito de, na altura, facturar por inteiro o valor da Assistência Técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Em complemento ao presente contrato serão anexas as Propostas de honorários elaboradas pela HRA-Lisboa e pela P2S que deram origem ao mesmo, bem como a calendarização dos trabalhos. Em tudo mais que esteja omissa, consideram-se como válidas as Propostas em anexo.



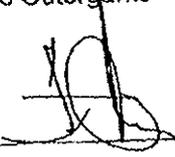


Lisboa, 18 de Fevereiro de 2009

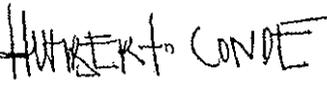
O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

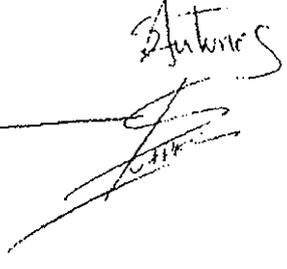
O Terceiro Outorgante



Cidade de Lisboa



Humberto Conde



António